MPV-351

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		<u> </u>		
I I I	3	PROPOSIÇ <i>Î</i>		
06/02/2007	Medida Provisória n.º 351, de 22 de janeiro de 2007			
AUTOR Dep Luiz Carlos Hauly DSDP/DP			5 N. PRONTUÁRIO	
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				454
6				
1- SUPRESIVA 2-	SUBSTITUTIVA 3-	MODIFICATIVA	4 X ADITIVA	9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIC	;O F	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
			<u> </u>	<u> </u>
		TEXTO		,
EMENDA ADITIVA				
	LIV	ILINDA ADITIVA		
Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº 351, de 2007				
Art O PIS/PASEP arrecadados pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.				
JUSTIFICATIVA				
A arrecadação do PIS/PASEP efetivada pelas unidades da federação são repassadas diretamente à União, sem que haja nenhuma contrapartida de aplicação desses recursos na sua fonte arrecadadora, estados e municípios. A presente medida visa a corrigir essa distorção e repassar esses recursos aos estados e municípios, fixando a obrigação de que os mesmos sejam aplicados na saúde e educação.				
	940	ASSINA MENT		-
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR				